



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO E APOIO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 55, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atendimento e Apoio às Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), visando à promoção da inclusão, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo nos serviços de saúde, educação e assistência social do município de GUARAPARI.

Art. 2º São objetivos desta política:

- I – Garantir o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento multidisciplinar para pessoas com TDAH no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – Capacitar professores, profissionais da saúde e da assistência social para o reconhecimento dos sinais do TDAH e encaminhamento adequado dos pacientes;
- III – Assegurar atendimento especializado nas escolas da rede pública municipal e particular, incluindo apoio pedagógico e adaptação curricular quando necessário;
- IV – Criar campanhas de conscientização e orientação sobre o TDAH para famílias, profissionais e a sociedade em geral;
- V – Estabelecer parcerias com universidades, organizações não governamentais e entidades especializadas para aprimorar o atendimento às pessoas com TDAH;
- VI – Garantir a prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais para pessoas diagnosticadas com TDAH, quando necessário;
- VII – Promover ações que incentivem a empregabilidade e inclusão social de adolescentes e adultos com TDAH.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de março de 2025.

Autor: Vereador MARCIAL SOUZA ALMEIDA

PARTIDO MOBILIZA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é uma condição que afeta milhões de crianças, adolescentes e adultos no Brasil, impactando diretamente seu desempenho acadêmico, profissional e social. Caracterizado por sintomas como desatenção, impulsividade e hiperatividade, o TDAH pode comprometer significativamente a qualidade de vida dos indivíduos afetados se não for devidamente diagnosticado e tratado.

Apesar do reconhecimento do TDAH pela comunidade médica e científica, muitos indivíduos enfrentam barreiras no acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado, seja por falta de informação, carência de profissionais especializados ou ausência de políticas públicas que garantam suporte educacional e profissional.

Diante desse cenário, este projeto de lei busca assegurar direitos e promover a inclusão de pessoas com TDAH, garantindo mecanismos que favoreçam a identificação precoce, o acompanhamento médico e psicológico contínuo, além da adaptação de ambientes escolares e profissionais para melhor atender às suas necessidades.

A implementação dessa legislação contribuirá para a redução da evasão escolar, a melhoria do rendimento acadêmico e profissional, bem como para o bem-estar geral das pessoas com TDAH. Assim, é fundamental que o Estado assuma um papel ativo na criação e aplicação de políticas públicas que assegurem a equidade e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, de modo a garantir os direitos e a qualidade de vida das pessoas com TDAH em nosso país.

